



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 148.269 de 06/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 28/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 160.531, tendo sido registrado sob nº 148.269 e averbado no registro nº 94.206 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 06 de março de 2019


Cristiano Pontes Silva
Escrevente Autorizado

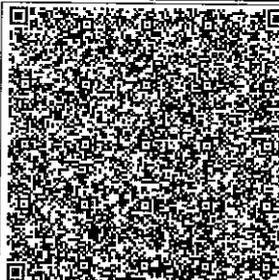
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 288,31	R\$ 82,13	R\$ 56,24	R\$ 15,19	R\$ 19,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,00	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171294650717152

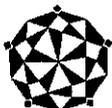


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJCE000009152BA19V



**INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2018**

CNPJ Nº09. 538.688/0001-32

Data, Hora e Local: Às 10 horas e 30 minutos do dia 29 de outubro de 2018 reuniram-se, em primeira convocação, na forma do artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social do “Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês”, doravante designado simplesmente “Instituto”, na Rua Peixoto Gomide nº 337, Bela Vista, CEP 01401-001, São Paulo, Estado de São Paulo, os associados regularmente convocados por carta postada em 18 de outubro de 2018, conforme assinaturas constantes da lista de presença (**Anexo I**).

Composição da Mesa: Conforme determina o estatuto social, a Assembleia Extraordinária foi instalada e presidida pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Lilian Cury, que deu boas vindas a todos os presentes e agradeceu pela disposição dos associados em colaborar com o Instituto. A Sra. Lilian Cury indicou Sra. Georgia Abdalla Hannud para secretariá-la, o que foi aprovado pela unanimidade dos associados presentes.

Ordem do dia: (i) Alteração do Estatuto Social do Instituto e (ii) Demais assuntos de interesse social.

Deliberações: Verificado o quórum previsto no Estatuto Social para as matérias constantes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia apresentou a todos a proposta de alteração do Estatuto Social do Instituto, a saber:

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. –. CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

- artigo 1º: inclusão do CEP do Instituto; exclusão do parágrafo único que listava todas as filiais e inclusão de parágrafo primeiro (que trata da possibilidade de abertura de filiais para o desenvolvimento de suas atividades) e do parágrafo segundo (que trata do encerramento de suas filiais, ao término dos contratos de gestão que firmar);
- artigo 2º: ajustes quanto ao objeto social do Instituto, para fazer constar a seguinte redação: "o INSTITUTO tem por objeto social fomentar, viabilizar ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, sem finalidade lucrativa por meio de ações na área médica, de saúde, de pesquisa e ensino contribuindo coma melhoria da qualidade e do acesso à saúde no Brasil", exclusão dos parágrafos que tratavam do Ambulatório de Pediatria Social, uma vez que este não está mais sob a gestão do Instituto, e inclusão de parágrafo único com a descrição das atividades a serem desempenhadas para consecução de seu objeto social;
- artigo 3º: exclusão da previsão de da atuação em todo território nacional;
- artigo 7º: alteração das categorias de associados, com a exclusão da categoria de fundadores e inclusão da categoria mantenedor (na qual figura a Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, admitida pela Assembleia Geral, que se compromete a efetivar contribuições financeiras periódicas, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração) e ajustes de critérios para as demais categorias; inclusão de parágrafos para tratar dos critérios de admissão e desligamento;
- artigo 8º: convertido em parágrafo segundo do artigo 7º;
- artigo 9º:(convertido em parágrafo terceiro do artigo 7º;
- artigo 10: convertido em artigo 8º e ajuste consolidando os direitos de todos os associados, excluindo o direito de solicitar informações sobre o balanço patrimonial publicado;



- artigo 11: convertido em artigo 8º unificando os direitos de todos os associados e inclusão de parágrafo único que ratifica o direito a voto dos associados mantenedores e efetivos;
- artigo 12: convertido em artigo 9º com inclusão do dever do associado mantenedor arcar com o pagamento periódico da contribuição associativa, conforme determinação do Conselho de Administração;
- artigo 13: convertido em artigo 10 com exclusão da alínea “III” relacionada a perda dos direitos do associado por recusa à participação em atividades designadas pelo Conselho; e nos parágrafos, inclusão da previsão de perda dos direitos do associado mantenedor caso não efetue pagamento das contribuições associativas; exclusão do afastamento temporário do associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com o postulado do Instituto; exclusão da perda de condição de associado por justa causa pelo descumprimento de deveres ou incorrer em atos e atitudes graves incompatíveis com o postulado do Instituto graves; e exclusão da previsão de que a decisão do Conselho de Administração é definitiva e terminativa.
- artigo 16: mantido e inciso III convertido em artigo 13, alínea “c”, com ajuste para exclusão da competência para aprovação de constituição de filiais; inciso IV convertido em artigo 13, alínea “d”, mantendo a necessidade de deliberação do Conselho de Administração apenas para a extinção do Instituto; parágrafo segundo convertido em artigo 13, alterando o quórum de deliberação sobre a extinção do Instituto de dois terços para um terço;
- artigo 18: convertido em artigo 15, com inclusão da alínea “t” que trata da aprovação de novas filiais; e inciso XXI convertido em artigo 15, alínea “v”, para manter a competência de examinar e solucionar casos omissos no Estatuto, excluindo-se a necessidade de encaminhamento pela Diretoria;
- artigo 20: mantido e parágrafo primeiro convertido em artigo 17, excluindo a composição do primeiro mandato do Conselho de Administração;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

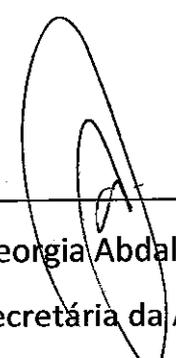
- artigo 22: parágrafo quarto convertido em artigo 19, excluindo-se a designação do Diretor Executivo como “dirigente máximo do Instituto”;
- artigo 36: convertido em artigo 32, com a inclusão dos incisos “a” e “b”, relacionados a obtenção de recursos financeiros pela prestação de serviços, gestão, consultoria, ensino e pesquisa voltados à saúde;
- artigo 37: convertido em artigo 33, mantida a vedação da distribuição de qualquer parcela do patrimônio, renda ou resultados positivos, incluindo-se na vedação também os associados;
- artigo 42 convertido em artigo 39, com ajuste de redação para alterar a designação de associados fundadores por associados mantenedores ou efetivos .

A Presidente da Assembleia, após apresentar a todos as propostas de alteração acima, declarou aberto o processo de votação das referidas alterações, orientando os associados que tivessem eventuais objeções às alterações propostas a se manifestarem. Colocada em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade e sem ressalvas, bem como a consolidação do texto estatutário, que lido e aprovado por todos, passa a vigor na forma do documento consolidado anexo (**Anexo II**).

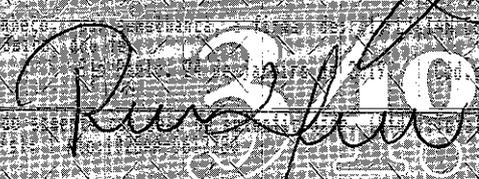
Por fim, a Presidente da Assembleia perguntou aos presentes se alguém gostaria de fazer uso da palavra. Como ninguém se manifestou, a Presidente declarou encerrados os trabalhos.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.


 Lilian Cury
 Presidente da Assembleia

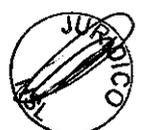

 Georgia Abdalla Hannud
 Secretária da Assembleia


 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Cerqueiraes, São Paulo/SP
 RUA FREI CANECA, 71 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3139-4332 / 3171-1433 - E-MAIL: 340cesar@terra.com.br


 Renato Diniz Rezende Júnior
 Escrevente Autorizado

IRSSL/29/10/2018
 000 – São Paulo – SP Brasil

PRENOTADO
 2º RCPJ-SP



Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

CNPJ/ MF 09.538.688/0001-32

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Artigo 1º -O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO", é uma entidade constituída na forma de associação sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01401-001, regida por este Estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis.

Parágrafo primeiro- O INSTITUTO poderá abrir filiais para o desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto neste Estatuto, dentre as quais as vinculadas aos contratos de gestão firmados com a União, Estado ou Município, cuja constituição será aprovada pelo Conselho de Administração por meio de ata na qual constará o endereço completo, a ser reconhecido como seu domicílio, e denominação de acordo com o objeto de sua atuação.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO poderá encerrar suas filiais quando do término do respectivo contrato de gestão com o órgão público competente, por deliberação do Conselho de Administração.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. -. CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

Artigo 2º - O INSTITUTO tem por objeto social fomentar, viabilizar ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, de saúde, de pesquisa e ensino, contribuindo com a melhoria da qualidade e do acesso à saúde no Brasil.

Parágrafo único – Para a consecução de seu objeto social, o INSTITUTO poderá, dentre outras:

- a) apoiar ou desenvolver ações de promoção, proteção e assistência à saúde;
- b) realizar consultorias e prestar serviços de saúde e gestão da saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) prestar serviços de ensino e pesquisa voltados à saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) gerenciar equipamentos públicos de saúde, por meio de contratos de gestão firmados com a união, estados, distrito federal ou municípios;
- e) formalizar convênios e parcerias para o desenvolvimento de suas atividades na área da saúde com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) desenvolver projetos, isoladamente ou em conjunto, que tenham pertinência temática com seu objeto social, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- g) promover o serviço voluntário nos locais e comunidades onde tem atuação; e
- h) realizar outras atividades lícitas, inclusive aquelas que visam angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.



Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

Artigo 3° - O prazo de duração do INSTITUTO será por tempo indeterminado.

Artigo 4° - O exercício social e financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Artigo 5° - O INSTITUTO tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por este contraídas.

Artigo 6° - O INSTITUTO não possui propósitos de caráter político, racial ou religioso, não permitindo a utilização, a qualquer título, de suas dependências, para manifestações ou atividades que possuam, direta ou indiretamente, essa natureza.

Parágrafo único - O atendimento prestado pelo Instituto terá caráter universal, para todos os cidadãos, sem qualquer distinção, independente de raça, credo, sexo, condição social, econômica, financeira ou política.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7° - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, admitidos na forma prescrita neste Estatuto, sem qualquer distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo, posicionamento político ou religioso, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) mantenedor: a Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, admitido pela Assembleia Geral, que se compromete a efetivar contribuições financeiras periódicas, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração do INSTITUTO;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

- b) efetivos: pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham realizado atos de relevância social; contribuições de vulto, ou efetiva colaboração à materialização do objeto social do INSTITUTO, admitidas nesta categoria, por indicação do Conselho de Administração; e
- c) honorários: pessoas físicas e/ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por, contribuições de vulto ou relevantes serviços prestados ao INSTITUTO, sem direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, dirigido ao Diretor Executivo, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, ad referendum do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada do INSTITUTO, mediante pedido de desligamento, por escrito à Diretoria Executiva, que encaminhará ao Conselho de Administração.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) participar dos eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- b) participar das Assembleias Gerais, com o direito a voz; e
- c) apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as ações do INSTITUTO e seu impacto na sociedade.

Parágrafo único – Os associados mantenedores e efetivos terão direito a voto.

Artigo 9º- São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da Diretoria;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil



- c) manter atualizadas suas informações básicas;
- d) colaborar nas atividades do INSTITUTO, quando solicitados;
- e) participar, quando possível, das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- f) zelar pela preservação do bom nome do INSTITUTO, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.

Parágrafo único – O associado mantenedor tem ainda o dever de arcar com o pagamento periódico das contribuições associativas, conforme determinação do Conselho de Administração.

Artigo 10 - Os associados perdem os seus direitos se:

- a) faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias gerais consecutivas;
- b) infringirem o disposto no Artigo 9º, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”;
- c) praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou
- d) incorrerem em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro – Os associados mantenedores poderão perder seus direitos se não efetuarem os pagamentos das contribuições associativas que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração, como forma de garantir a sustentabilidade financeira do INSTITUTO.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, além de perderem os seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

quadro do INSTITUTO, por decisão do Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - O associado será informado no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão do Conselho de Administração, por carta pessoal com aviso de recebimento, comunicando as razões que ensejaram a decisão, bem como seu direito de defesa.

Parágrafo quarto - O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão ao Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - A defesa ou recurso deverá ser encaminhado, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberação, *ad referendum* da Assembleia Geral, como disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

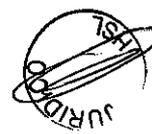
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da administração do INSTITUTO:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva.

Two handwritten signatures are present. The one on the left is a cursive signature, possibly 'ho'. The one on the right is a stylized signature or set of initials enclosed in an oval.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil



Artigo 12 - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - O regimento e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários e os procedimentos para recrutamento e seleção de pessoal serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia-Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários à qual compete:

- a) eleger e destituir membros do Conselho de Administração;
- b) destituir os membros da Diretoria;
- c) aprovar a alteração do estatuto, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração; e
- d) ratificar a extinção do INSTITUTO, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b", e "c" é exigido o voto concorde de metade mais um dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se refere a alínea "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem menos de um terço dos associados.

Parágrafo terceiro - Os associados reunir-se-ão em Assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição dos seus representantes no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo quarto - A convocação da Assembleia ordinária será feita pelo Diretor-Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração e a extraordinária será feita pelo Diretor-Executivo, ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO ou publicado na imprensa local, ou por circulares, ou carta com aviso de recebimento, ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando dia, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Ao Conselho de Administração incumbe a função de planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliações globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO.



Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil

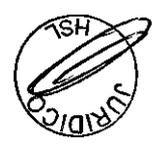
Artigo 15 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO, para consecução dos seus objetos;
- b) definir as políticas, diretrizes e metas para o INSTITUTO;
- c) formular estratégias de atuação e planos e metas para o INSTITUTO, adotando as providências necessárias para sua implementação, bem como envidar esforços para a permanente atualização técnica e profissional do INSTITUTO;
- d) orientar e fiscalizar os trabalhos e atividades do INSTITUTO;
- e) aprovar a proposta de contrato de gestão do INSTITUTO;
- f) aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO e o programa de investimentos;
- g) designar os membros da Diretoria Executiva, sendo tal comunicação realizada pela Presidente do Conselho de Administração ao Membro da Diretoria;
- h) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- i) propor alterações ao Estatuto Social à Assembleia Geral;
- j) deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- k) aprovar o regimento interno do INSTITUTO, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- l) aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO;
- m) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, elaborados pela Diretoria Executiva;
- n) aprovar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou superior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais);

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



- o) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- p) fiscalizar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO;
- q) contratar auditoria externa, sempre que necessário;
- r) autorizar a alienação de bens imóveis do INSTITUTO;
- s) rejeitar doações de bens que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do INSTITUTO, à sua natureza ou à lei;
- t) aprovar constituição de novas filiais;
- u) deliberar sobre outras matérias de sua competência previstas neste Estatuto; e
- v) examinar e solucionar os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "i", "j" e "l", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se refere a alínea "p", o Conselho de Administração contará com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros eleitos ou indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida recondução.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será integrado por pessoas de ilibada reputação e terá a seguinte composição:

- a) 5 (cinco) membros eleitos dentre os associados, dentre estes o representante da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês;



Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

- b) 3 (três) membros indicados pelos demais integrantes do Conselho de Administração já nomeados, dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa e/ou médica;
- c) 1 (um) membro eleito pelos empregados do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município.

Artigo 18 - O Presidente do Conselho de Administração será, necessariamente, o membro representante da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês previsto no Artigo 17, alínea "a", eleito a cada quatro anos na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração. Caso ocorra substituição do membro representante da Sociedade Beneficente de Senhoras Sírio Libanês, o substituto permanecerá como Conselheiro até o término do mandato do sucedido.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo entre 4 (quatro) a 12 (doze) vezes a cada ano, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo requerida a presença da maioria dos membros para suas deliberações.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente ou do Diretor-Executivo, respeitado o intervalo não superior a 90 (noventa) dias entre as reuniões.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Diretor Executivo, de um terço de seus membros, ou de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro - As decisões do Conselho de Administração serão deliberadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo requerido maioria dos membros do Conselho para o início dos trabalhos, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo quarto - O Diretor-Executivo participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 20- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- c) indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual, desde que de forma temporária.

Parágrafo único - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente do Conselho por período superior a 4 (quatro) meses, deverá ser conduzido um novo representante do associado Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês para assumir o cargo.

Artigo 21 -Compete aos do Conselho de Administração:

- a) discutir e votar matérias em pauta; e
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil



Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao INSTITUTO.

Artigo 23 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro que completará o mandato do afastado.

Artigo 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem a devida justificção, a duas reuniões ordinárias consecutivas em um mesmo ano.

Artigo 25 - Os conselheiros eleitos indicados para integrar a Diretoria Executiva do INSTITUTO deverão renunciar ao assumirem as funções executivas na entidade, sendo substituídos por outros associados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - À Diretoria Executiva do INSTITUTO incumbe promover, através de ações de natureza executiva, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva do INSTITUTO:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

- b) estabelecer políticas, diretrizes, estratégias, metas, planos de atividades do INSTITUTO e os respectivos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- c) coordenar a administração do INSTITUTO;
- d) encaminhar ao Conselho de Administração para exame e aprovação:
 - i. proposta de orçamento interno, programa de investimentos e plano de ação para execução das atividades do INSTITUTO;
 - ii. avaliação de instrumentos contratuais de quaisquer natureza e análises gerenciais cabíveis;
 - iii. proposta de regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - iv. proposta de regulamento e respectivo manual de recursos humanos que disporão, entre outros assuntos, sobre quadro de pessoal, carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção e treinamento relativos ao pessoal do INSTITUTO;
 - v. regulamento e respectivo manual dos sistemas de gestão que disporão, entre outros assuntos, sobre sistemas de procedimentos administrativos e normas de auditoria interna;
 - vi. proposta de regulamento de aquisição de bens e serviços, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - vii. propostas de alterações em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos.
 - viii. relatórios das atividades com os respectivos balancetes;
 - ix. prestação de contas e relatório anual de gestão;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
 Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

PRENOTADO
 2º RCPJ-SP



- 19
- e) firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que serão ratificados pelo Conselho de Administração nos termos deste estatuto;
 - f) gerir o patrimônio do INSTITUTO; e
 - g) promover a estruturação executiva do INSTITUTO.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva do INSTITUTO será designada pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 15, alínea g^o.

Parágrafo único - O Diretor Executivo apresentará Declaração de Bens quando da posse em seus respectivos cargos.

Artigo 29 - As decisões da Diretoria serão submetidas à validação do Conselho de Administração nos casos explicitados neste Estatuto, devendo todos os seus atos estar devidamente registrados para análise e acompanhamento.

Artigo 30 - Compete ao Diretor-Executivo do INSTITUTO:

- a) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO;
- b) representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo nas representações em juízo quando poderá representar a Instituição de forma ilimitada, podendo constituir procuradores. Nos atos cujos valores superem R\$ 500.000,00 poderá o Diretor Executivo representar o INSTITUTO mediante procuração específica do Conselho de Administração, assinada por seu Presidente e mais um membro;
- c) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voz;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

- d) executar as disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões do Conselho de Administração;
- f) encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação do seu substituto eventual;
- g) autorizar despesas, autorizar contratação de pessoal, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios e contratos até o limite de R\$ 500.000,00. Acima de R\$ 500.000,00 deverá o Diretor Executivo assinar em conjunto com um membro do Conselho de Administração;
- h) constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO, especialmente para representação deste perante o Poder Judiciário ou Administração Pública;
- i) comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, vacância do cargo, pedido de licença ou afastamento, infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO, ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade, relativamente aos membros e ações da administração;
- j) designar os ocupantes de cargos gerenciais e de assessoria;
- k) gerir os negócios sociais internos e externos do INSTITUTO, bem como seu movimento financeiro e econômico;
- l) assinar ou autorizar empregado do INSTITUTO a assinar, documentos relativos ao quadro de pessoal; e
- m) delegar competência aos gestores do INSTITUTO, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas neste artigo.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. – CEP: 01409-000 – São Paulo – SP Brasil



Parágrafo primeiro - As atribuições mencionadas nas alíneas "g" e "h" poderão ser delegadas a procuradores com poderes específicos.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas pelo INSTITUTO serão sempre assinadas pelo Diretor-Executivo, ou em sua ausência, por um membro do Conselho de Administração e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício das funções e atribuições definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 31 - Integram o patrimônio do INSTITUTO os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos, de forma lícita, ao seu ativo, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais do INSTITUTO.

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e às atividades sociais do INSTITUTO serão obtidos por:

- a) prestação de serviços de saúde e gestão da saúde, incluindo consultoria, para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa;
- b) prestação de serviços de ensino e pesquisa voltados à saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa;
- c) contratos de gestão firmados com entidades públicas no âmbito federal, estadual ou municipal;

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

- d) convênios ou contratos de quaisquer natureza firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos e atividades na sua área de atuação;
- e) subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- f) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- g) doações, legados e heranças a ele destinados;
- h) empréstimos ou acordos de cooperação junto a agências de fomento e organismos nacionais e internacionais de financiamento; e
- i) outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, sejam contrários aos objetivos do INSTITUTO, à sua natureza ou à lei.

Artigo 33 - Todo patrimônio, receitas ou excedentes financeiros decorrentes das atividades do INSTITUTO serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, renda ou resultados positivos a instituidores, associados, benfeitores, conselheiros ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo do INSTITUTO.

Artigo 34 - Os bens imóveis do INSTITUTO somente poderão ser alienados mediante aprovação do Conselho de Administração.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do INSTITUTO exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 36 - O INSTITUTO publicará anualmente no Diário Oficial do Município e do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão quando firmado.

Artigo 37 - No caso de dissolução do INSTITUTO, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação ou ao patrimônio do órgão público ou instituição pública na proporção dos recursos e dos bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Artigo 38 - Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização Social, seja no âmbito do Município, Estadual ou Federal, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos daquele ente público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização Social, na área da saúde respectiva nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, proporcionalmente ao recebido de cada um dos entes públicos.

Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil



Artigo 39 - Os participantes da constituição do INSTITUTO, até então integrantes da categoria de associados fundadores, serão designados como associados mantenedores ou efetivos pela Ata de Assembleia Geral que aprovar este Estatuto.

Artigo 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão solucionados pelo Conselho de Administração.

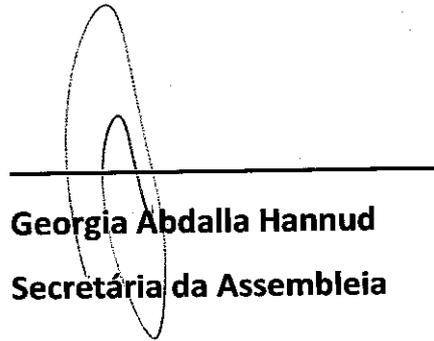
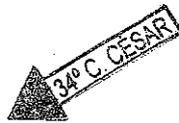
Artigo 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no órgão competente.

São Paulo, 29 de outubro de 2018



Lilian Cury

Presidente da Assembleia



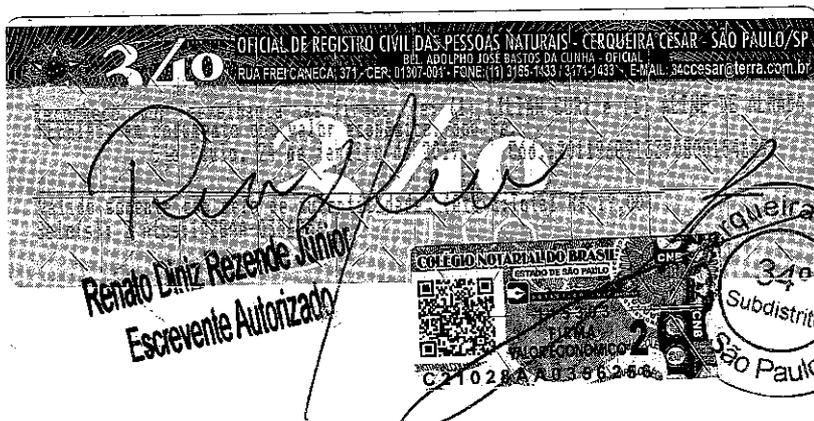
Georgia Abdalla Hannud

Secretária da Assembleia



Aline de Almada Messias

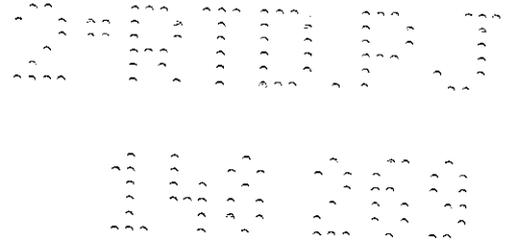
OAB/SP 130.755



Ata da Assembleia Extraordinária IRSSL/29/10/2018
Rua Peixoto Gomide, 337. - CEP: 01409-000 - São Paulo - SP Brasil



INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS



INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS
CNPJ: 09.538.688/0001-32

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Membros da Assembleia Geral do **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS (Instituto)**, convocados para comparecimento na Reunião Extraordinária, que se realizará, em primeira convocação, às 10 horas e 30 minutos do dia 29 de outubro de 2018, na sede do Instituto, na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do Estatuto Social do Instituto;
- (ii) Demais assuntos do interesse social.

Não havendo número legal na primeira chamada na hora designada, a segunda chamada será realizada 30 (trinta) minutos após, quando então a Assembleia Geral Extraordinária considerar-se-á reunida com a presença mínima de 1/3 de seus associados, para votar as deliberações, respeitando o quórum mínimo previsto no art. 16, § 1º, do Estatuto sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.


Lilian Cury
Presidente

340 CESP
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR
RUA FREI CANECA, 371 - SÃO CARLOS
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA SILVA
Autentico esta cópia reconstruída, extraída da base de dados.
A qual confere com o original. Do que dá fé.
340 21 FEV. 2019 340
 LUCIANO PEREIRA RODRIGUES
 RENATO DINIZ REZENDE JUNIOR
 DANIEL DA SILVA BRAZ



340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3185-1433/3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de **LILIAN DUZ**, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliada em São Paulo, em 21 de fevereiro de 2019.

Valido somente com o selo de autenticação. (Art. 102, § 2º, do CC/02)

Selo nº: 1 AU102RA50030303

Ederson Marques Cabral dos Santos
 Escrevente Autorizado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
 RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
 ABOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
 Autentico esta cópia reprográfica, extraída desta servença.
 A qual confere com o original. Da que dou fé.

340 21 FEV. 2019

- LUCIANO PEREIRA ROCHA
- RENATO DINIZ REZERVE JUNIOR
- DANIEL DA SILVA BRAZ





RELAÇÃO DE ASSOCIADOS – INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

O Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.538.688/0001-32, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto, Gomide, nº 337 – Bela Vista, CEP 01409-001, por sua Presidente do Conselho de Administração, Sra. Lillian Cury, em atendimento às exigências efetuadas através de Nota de Devolução da Prenotação nº 160.531, talão 17.946.517 (PJ), vem, mui respeitosamente, apresentar relação de associados do Instituto para fins de verificação de quórum.

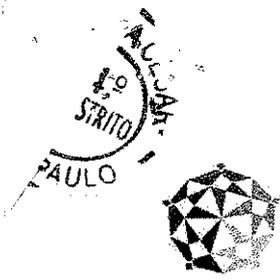
Relação de Associadas

1. Marta Kehdi Schahin
2. Angela Haidar Chede
3. Cecilia Elisabeth Cassab Cutait
4. Claudia Chohfi
5. Dulce Antonia Camasmie Abdalla
6. Edith Jafet Cestari
7. Georgia Abdalla Hannud
8. Irene M. Jafet Panelli
9. Ivette Rizkallah
10. Leda Yazbek Sabbagh
11. Lillian Cury
12. Magnólia Chohfi Atallah
13. Maria Angela Atallah
14. Maria Helena Andraus Cintra
15. Maria Sylvia Haidar Suriani

11111111
22222222
33333333
44444444
55555555
66666666
77777777
88888888
99999999
00000000

11111111
22222222
33333333
44444444
55555555
66666666
77777777
88888888
99999999
00000000





**INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS**

2019
1º T.º

- 16. Rachel Tamer Lotaif
- 17. Sandra Sarruf Chohfi
- 18. Vera Assad Jafet Kehdi

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

Lilian Cury

Presidente do Conselho de Administração

Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

340 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-4433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconhecido por assinatura, a firma de: (1) LILIAN CURY - Ocorrência de valor econômico, em 15 de fevereiro de 2019, em São Paulo, SP. Matr.: 2007156515100700134629

340

34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR SÃO PAULO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - Estado de São Paulo - 117530

FIRMA 1

S11028 AY06546

Edelson Marques Cardozo dos Santos
Escritório Autenticado

Relação de Associadas - IRSSL